

**PAUTA UNIFICADA DE REIVINDICAÇÕES  
DOS TRABALHADORES TÉCNICOS E ADMINISTRATIVOS  
EM INSTITUIÇÕES DE EDUCAÇÃO SUPERIOR**

**NEGOCIAÇÕES COLETIVAS 2021/2022**

**01. VIGÊNCIA E DATA-BASE**

Fixação da vigência da Convenção Coletiva de Trabalho no período de **01/03/2021 a 28/02/2022.**

**02. ABRANGÊNCIA**

Manutenção da redação que consta na Convenção Coletiva de Trabalho revisanda.

**03. PISO SALARIAL**

*O piso salarial dos trabalhadores do ensino privado da Educação Superior, a partir de **1º de março de 2021**, será reajustado no percentual equivalente ao INPC do período revisando (**data-base**), **acrescido de 1% a título de aumento real.***

***Parágrafo Único:** Caso o valor do salário mínimo regional do Estado do Rio Grande do Sul venha a ultrapassar o valor estipulado no caput, os sindicatos convenientes poderão constituir, em janeiro de 2022, comissão mista de trabalho para tratar do tema e, havendo consenso, elaborar termo aditivo determinando o pagamento da diferença apurada no período que mediar até a data-base da categoria.*

**04. REAJUSTE SALARIAL**

*O salário dos trabalhadores do ensino privado da Educação Superior, será reajustado a partir de **1º de março de 2021**, mediante a aplicação do percentual equivalente ao **INPC da data-base, acrescido de 1% (um por cento) a título aumento real, incidente sobre o salário reajustado na forma da cláusula 4ª (quarta) da Convenção revisanda, ressalvados eventuais acordos que tenham ensejado aumentos declaradamente sem caráter antecipatório.***

**04.1 RECUPERAÇÃO DE PERDAS**

*Os estabelecimentos de ensino ressarcirão os seus empregados das perdas salariais relativas ao período de 2019/2020 através de um pagamento único em percentual equivalente a **37,24% do salário do empregado vigente no mês de março de 2019.***

***Parágrafo Único:** Esse pagamento poderá ser efetuado juntamente com o salário do trabalhador relativo a qualquer mês entre março de 2021 e fevereiro de 2022, ou ainda de forma parcelada ao longo desse período.*

**05. ADIANTAMENTO SALARIAL QUINZENAL**

Manutenção da redação que consta na Convenção Coletiva de Trabalho revisanda.

**06. PRAZO PARA PAGAMENTO DOS SALÁRIOS**

Manutenção da redação que consta na Convenção Coletiva de Trabalho revisanda. **Acrescentando que sábado deve ser considerado dia útil**

## 07. PAGAMENTO DE SALÁRIOS EM REDE BANCÁRIA

Manutenção da redação que consta na Convenção Coletiva de Trabalho revisanda.

## 08. AUTORIZAÇÃO PARA DESCONTO

Manutenção da redação que consta na Convenção Coletiva de Trabalho revisanda.

## 09. ADESÃO EXPRESSA DAS INSTITUIÇÕES À LEI 10.820/2003

Manutenção da redação que consta na Convenção Coletiva de Trabalho revisanda.

## 10. COMPROVANTES DE PAGAMENTOS

Manutenção da redação que consta na Convenção Coletiva de Trabalho revisanda.

## 11. ANTECIPAÇÃO DO DÉCIMO TERCEIRO SALÁRIO

Fica assegurado o pagamento de 50% (cinquenta por cento) do valor do 13º (décimo terceiro) salário até o 5º (quinto) dia útil de **agosto de 2021**, com base na remuneração devida no mês de **julho de 2021**, independente de solicitação do trabalhador, devendo a parcela restante ser paga até o dia **15 de dezembro de 2021**, dela descontados tão somente os valores nominais já antecipados.

**Parágrafo Primeiro:** O pagamento restante desobriga a instituição de ensino de efetuar, no mês de **dezembro de 2021**, o pagamento do adiantamento salarial quinzenal previsto na cláusula quinta.

**Parágrafo Segundo:** A antecipação da primeira parcela, prevista no caput, substitui a vantagem assegurada pelo artigo 2º da Lei nº. 4.749/65.

## 12. ADICIONAL DE HORAS EXTRAS

Manutenção da redação que consta na Convenção Coletiva de Trabalho revisanda.

## 13. ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO

Manutenção da redação que consta na Convenção Coletiva de Trabalho revisanda.

## 14. ADICIONAL NOTURNO

Manutenção da redação que consta na Convenção Coletiva de Trabalho revisanda.

## 15. VALE-TRANSPORTE

Manutenção da redação que consta na Convenção Coletiva de Trabalho revisanda.

## 16. DESCONTOS NAS MENSALIDADES

Manutenção da redação que consta na Convenção Coletiva de Trabalho revisanda com o seguinte acréscimo no Parágrafo 2º:

**Parágrafo Segundo:** O desconto será exigível para **até 2 (dois) cursos de graduação por dependente e/ou para o próprio trabalhador, observados os critérios estipulados às letras 'a' e 'b' supra, excetuando-se os cursos de medicina e odontologia, para os quais os descontos serão de 50% (cinquenta por cento) do valor total, ficando limitado a 1 (um) curso.**

**Acrescentando ainda, no parágrafo quinto, que o desconto se manterá em caso de rescisão consensual.**

## 17. PLANO DE SAÚDE

Manutenção da redação que consta na Convenção Coletiva de Trabalho.

## 18. ASSISTÊNCIA JURÍDICA AOS VIGIAS

Manutenção da redação que consta na Convenção Coletiva de Trabalho revisanda.

## 19. REEMBOLSO EDUCAÇÃO INFANTIL

Manutenção da cláusula com a adoção da seguinte redação, e corrigindo os valores no percentual equivalente ao **INPC da data-base, acrescido de 1% (um por cento).**

*As instituições de ensino da Educação Superior que não dispuserem de Educação Infantil (creche/pré-escola) em suas dependências reembolsarão, mensalmente, o trabalhador dos gastos por ele efetuados em escolas de Educação Infantil, mediante a apresentação de documento contábil apropriado, no limite de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_) para cada filho, a partir do mês de março de 2021, para o trabalhador com carga horária contratual de 30 (trinta) horas semanais ou mais. Ao trabalhador com carga horária inferior será devido um reembolso proporcional à sua carga horária contratual.*

**Parágrafo Primeiro:** *Em caso de rescisão do contrato de trabalho, o benefício será mantido por mais 30 (trinta) dias, contados da data da comunicação da dispensa ou do pedido de demissão.*

**Parágrafo Segundo:** *Na hipótese de ambos os genitores ou responsáveis legais pela(s) criança(s) atuarem em instituições da mesma entidade mantenedora, um deles fará jus ao benefício integral, na forma prevista no caput, e outro até o limite do valor da creche. Se o valor da creche ultrapassar de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_), ainda assim o limite do duplo benefício para cada um dos filhos ficará limitado a este mesmo valor (R\$ \_\_\_\_\_).*

**Parágrafo Terceiro:** *Os estabelecimentos de ensino ficarão desobrigados do cumprimento desta cláusula quando o trabalhador optar pelo benefício previsto na alínea "c" da cláusula décima sexta.*

## 20. EXPLICITAÇÃO DA JUSTA CAUSA

Manutenção da redação que consta na Convenção Coletiva de Trabalho revisanda.

## 21. PARCELAS RESCISÓRIAS

Manutenção da redação que consta na Convenção Coletiva de Trabalho revisanda.

## 22. ASSISTÊNCIA SINDICAL NAS RESCISÕES CONTRATUAIS

Manutenção da redação que consta na Convenção Coletiva de Trabalho revisanda.

## 23. AVISO PRÉVIO DE SESENTA DIAS

Manutenção da redação que consta na Convenção Coletiva de Trabalho revisanda.

## 24. ESTAGIÁRIOS

Manutenção da redação que consta na Convenção Coletiva de Trabalho revisanda.

## 25. SUBSTITUIÇÃO

Manutenção da redação que consta na Convenção Coletiva de Trabalho revisanda.

## 26. TRANSFERÊNCIAS

Manutenção da redação que consta na Convenção Coletiva de Trabalho revisanda.

## 27. ESTABILIDADE DA GESTANTE

Manutenção da redação que consta na Convenção Coletiva de Trabalho revisanda.

## 28. GARANTIA DE EMPREGO – APOSENTADORIA

Manutenção da redação que consta na Convenção Coletiva de Trabalho revisanda.

## 29. COMPENSAÇÃO DE HORÁRIO (BANCO DE HORAS)

Manutenção da redação que consta na Convenção Coletiva de Trabalho revisanda, com exclusão das adequações feitas em função da pandemia. **(excluir § 19)(adequar § 1º) (esclarecer que as disposições da cláusula se sobrepõe a legislação que disciplinou o tema)**

## 30. AUMENTO DO INTERVALO PARA AMAMENTAÇÃO

Manutenção da cláusula com a seguinte redação:

**Quando a amamentação implicar afastamento do local de trabalho, os 2 (dois) descansos especiais previstos no art. 396 da CLT serão acrescidos de 30 (trinta) minutos cada um.**

## 31. INTERVALOS INTERJORNADA E INTRAJORNADA

Manutenção da redação que consta na Convenção Coletiva de Trabalho revisanda.

## 32. CÁLCULO DO REPOUSO SEMANAL REMUNERADO

Manutenção da redação que consta na Convenção Coletiva de Trabalho revisanda.

## 33. PASSEIOS, FESTIVIDADES, ATIVIDADES ESPORTIVAS E SAÍDAS À CAMPO

Manutenção da redação que consta na Convenção Coletiva de Trabalho revisanda.

## 34. PERÍODO DE FÉRIAS - CÔNJUGES E COMPANHEIROS

Manutenção da redação que consta na Convenção Coletiva de Trabalho revisanda.

## 35. INÍCIO DO PERÍODO DE FÉRIAS

Manutenção da redação que consta na Convenção Coletiva de Trabalho revisanda.

## 36. DISPENSA POR GALA OU POR LUTO

Manutenção da redação que consta na Convenção Coletiva de Trabalho revisanda.

## 37. DIA DO TRABALHADOR DO ENSINO PRIVADO

O dia 15 de outubro será considerado dia do trabalhador do ensino privado. Nessa data não haverá atividades, nem a compensação das respectivas horas não trabalhadas.

## 38. FERIADO ESCOLAR

Manutenção da redação que consta na Convenção Coletiva de Trabalho revisanda.

## 39. DISPENSA REMUNERADA - NASCIMENTO **OU ADOÇÃO** DE FILHO(A)

Manutenção da redação que consta na Convenção Coletiva de Trabalho revisanda com o acréscimo de que esse direito também se estende ao trabalhador adotante, mediante apresentação do termo de guarda judicial.

#### **40. ABONO DE FALTAS POR MOTIVO DE DOENÇA, ACOMPANHAMENTO E EXAMES PREVENTIVOS**

Manutenção da redação que consta na Convenção Coletiva de Trabalho revisanda.

#### **41. LICENÇA REMUNERADA – FIM DE ANO**

Os trabalhadores terão licença remunerada nos dias 24 até 31 de dezembro de 2021.

Parágrafo Único: Aos trabalhadores que laboram em atividades essenciais e os que, por necessidade do serviço, trabalharem nos dias 27 a 30 de dezembro de 2021 fica assegurado o direito de compensar as horas trabalhadas nesses dias até o dia 30 de novembro de 2021 correspondendo cada hora trabalhada a uma hora de compensação.

#### **42. DISPENSA REMUNERADA - PARTICIPAÇÃO EM CONGRESSOS E SIMPÓSIOS**

Manutenção da redação que consta na Convenção Coletiva de Trabalho revisanda.

#### **43. LICENÇA ADOÇÃO**

Manutenção da redação que consta na Convenção Coletiva de Trabalho revisanda com os ajustes necessários para estabelecer que essa licença será de 120 (cento e vinte) dias, independentemente da idade da criança adotada.

#### **44. SALA PARA OS TRABALHADORES DO ENSINO PRIVADO**

Manutenção da redação que consta na Convenção Coletiva de Trabalho revisanda.

#### **45. AMBIENTE ESCOLAR**

Manutenção da redação que consta na Convenção Coletiva de Trabalho revisanda.

#### **46. GRATUIDADE DE UNIFORME E EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO**

Manutenção da redação que consta na Convenção Coletiva de Trabalho revisanda.

#### **47. OFICINA DE SAÚDE E PREVENÇÃO DE DOENÇAS**

Manutenção da redação que consta na Convenção Coletiva de Trabalho revisanda.

#### **48. PRIMEIROS SOCORROS E REMOÇÃO**

Manutenção da redação que consta na Convenção Coletiva de Trabalho revisanda.

#### **49. EXAMES PERIÓDICOS E OFICINAS**

Manutenção da redação que consta na Convenção Coletiva de Trabalho revisanda.

#### **50. PRONTUÁRIO MÉDICO**

Manutenção da redação que consta na Convenção Coletiva de Trabalho revisanda.

#### **51. ACESSO DOS DIRIGENTES SINDICAIS AOS ESTABELECIMENTOS DE ENSINO**

Manutenção da redação que consta na Convenção Coletiva de Trabalho revisanda.

## **52. DELEGADO SINDICAL**

Manutenção da redação que consta na Convenção Coletiva de Trabalho revisanda.

## **53. DISPENSA PARA REUNIÕES**

Manutenção da redação que consta na Convenção Coletiva de Trabalho revisanda.

## **54. CONTRIBUIÇÃO PARA O CUSTEIO DA ATIVIDADE SINDICAL**

Manutenção da redação que consta na Convenção Coletiva de Trabalho revisanda com os ajustes que forem aprovados nas assembleias das categorias convocadas para esse fim.

## **55. RELAÇÃO DO QUADRO FUNCIONAL**

Manutenção da redação que consta na Convenção Coletiva de Trabalho revisanda.

## **56. RELAÇÃO DE ADMITIDOS E DEMITIDOS**

Manutenção da redação que consta na Convenção Coletiva de Trabalho revisanda.

## **57. QUADROS OU PAINÉIS DE AVISOS**

Manutenção da redação que consta na Convenção Coletiva de Trabalho revisanda.

## **58. SALÁRIO DOS DIRIGENTES SINDICAIS**

Manutenção da redação que consta na Convenção Coletiva de Trabalho revisanda.

## **59. REABERTURA DE NEGOCIAÇÕES**

Manutenção da redação que consta na Convenção Coletiva de Trabalho revisanda com o ajuste da data prevista na cláusula correspondente para “setembro de 2021”.

## **60. COMISSÃO PARITÁRIA**

Manutenção da redação que consta na Convenção Coletiva de Trabalho revisanda com o ajuste das datas previstas na cláusula correspondente para “agosto de 2021” e “data-base de 2022”, respectivamente.

## **61. CLÁUSULA DE NEGOCIAÇÃO PRÉVIA**

Manutenção da redação que consta na Convenção Coletiva de Trabalho revisanda.

## **62. CRITÉRIO DE DEFINIÇÃO SALARIAL**

Manutenção da redação que consta na Convenção Coletiva de Trabalho revisanda.

## **63. MULTA**

Manutenção da redação que consta na Convenção Coletiva de Trabalho revisanda.

## **64. DIVERGÊNCIAS**

Manutenção da redação que consta na Convenção Coletiva de Trabalho revisanda.

## **65. DIREITOS E DEVERES**

Manutenção da redação que consta na Convenção Coletiva de Trabalho revisanda.

## 66. DEPÓSITO PARA FINS DE REGISTRO E ARQUIVO

Manutenção da redação que consta na Convenção Coletiva de Trabalho revisanda.

## 67. APLICAÇÃO

Manutenção da redação que consta na Convenção Coletiva de Trabalho revisanda.

## 68. APLICAÇÃO DA LEI 14.020/2020

Exclusão

## 69. GARANTIA DE EMPREGO - RETORNO DE AUXÍLIO-DOENÇA

*O trabalhador que retornar de benefício previdenciário de auxílio-doença, salvo disposição legal mais benéfica, terá assegurado o direito à garantia de emprego pelo prazo mínimo de 60 (sessenta) dias, contados da data de retorno.*

## 70. DESCONTO NAS MENSALIDADES DOS CURSOS DE PÓS-GRADUAÇÃO LATO SENSU E STRICTO SENSU

*As instituições de ensino da Educação Superior concederão aos trabalhadores desconto de 60% (sessenta por cento) do valor das mensalidades nos cursos de pós-graduação lato sensu e stricto sensu.*

## 71. VALE-ALIMENTAÇÃO E VALE-REFEIÇÃO

*As instituições de ensino fornecerão aos trabalhadores, com carga horária semanal igual ou superior a 30 (trinta) horas, vale-alimentação ou vale-refeição, no valor correspondente a 1,5% (um vírgula cinco por cento) do piso da categoria por dia efetivamente trabalhado.*

**Parágrafo Primeiro:** *Para os trabalhadores com carga horária inferior a 30 (trinta) horas semanais, o valor previsto no caput será concedido de forma proporcional ao número de horas da respectiva carga horária.*

**Parágrafo Segundo:** *Os trabalhadores que recebem salário-base igual ou inferior a 2 (dois) pisos da categoria ficam isentos de participação no valor do benefício. Para os demais trabalhadores a participação fica limitada a 20% (vinte por cento) do valor do benefício.*

**Parágrafo Terceiro:** *Para os efeitos desta cláusula apenas não será considerado dia efetivamente trabalhado, o período de gozo de férias, o período em que o trabalhador estiver em gozo de auxílio previdenciário e os dias de faltas injustificadas.*

**Parágrafo Quarto:** *As instituições de ensino disponibilizarão ao trabalhador, até o dia 5 (cinco) de cada mês, tantos vales quanto forem os dias úteis deste mês, facultada a compensação com relação as ausências descritas no parágrafo terceiro ocorridas no mês anterior.*

**Parágrafo Quinto:** *O trabalhador, ao assinar o termo de adesão ao benefício, poderá optar pela percepção do vale-alimentação ou do vale-refeição, que serão fornecidos pelas instituições de ensino através de documentos de legitimação (tiquetes impressos, cartão eletrônico ou magnético).*

**Parágrafo Sexto:** *Cabe ao estabelecimento de ensino a escolha da empresa para fornecimento dos documentos de legitimação.*

**Parágrafo Sétimo:** O benefício assegurado nesta cláusula não terá natureza salarial e não integrará a remuneração para qualquer fim legal ou normativo.

**Parágrafo Oitavo:** As instituições de ensino que já estejam fornecendo alimentação aos trabalhadores, na forma do disposto no Programa de Alimentação do Trabalhador – PAT (Lei 6.321/76), seja através de serviço próprio, de convênio ou de empresa terceirizada, ficam desobrigados do cumprimento desta cláusula.

## **72. LICENÇA-INTERESSE**

As instituições de ensino da Educação Superior poderão conceder, quando solicitado pelo trabalhador, licença não remunerada para frequentar curso de pós-graduação e/ou intercâmbio, por até 02 (dois) anos, podendo ser prorrogada por igual período.

**Parágrafo Primeiro:** Somente após 5 (cinco) anos de ininterrupto exercício na instituição de ensino, ressalvados as interrupções previstas em lei, o trabalhador poderá requerer a licença prevista no “caput”.

**Parágrafo Segundo:** A licença prevista nesse cláusula poderá ser encerrada antecipadamente de comum acordo entre o trabalhador e o empregador.

## **73. DISPENSA DO CUMPRIMENTO DO AVISO PRÉVIO**

O trabalhador que pedir demissão poderá ser dispensado do cumprimento do restante do aviso prévio, sem desconto pelos dias não trabalhados, quando comprovar a obtenção de novo emprego.

## **74. GARANTIAS NA SUSPENSÃO DO CONTRATO DE TRABALHO**

Serão asseguradas, ao trabalhador e seus dependentes, os benefícios instituídos nessa Convenção quando o trabalhador estiver em gozo de benefício previdenciário e desde que permaneçam vigendo as condições que justifiquem a manutenção desses benefícios.

## **75. ADICIONAL DE PERICULOSIDADE**

Os trabalhadores que atuam nos setores de vigilância e segurança das instituições de ensino, independentemente da denominação de suas funções, farão jus ao adicional de periculosidade de 30% (trinta por cento) incidente sobre o seu salário-base.

## **76. VEDAÇÃO À TERCEIRIZAÇÃO E AOS CONTRATOS INTERMITENTES**

Durante a vigência do presente instrumento ficam vedadas às instituições de ensino a terceirização de qualquer das atividades que, até 29 de fevereiro de 2020, tenham sido exercidas pelos trabalhadores representados pelo sindicato conveniente, bem como a contratação para essas funções de trabalhadores pela modalidade intermitente.

## **77. TELETRABALHO – REEMBOLSO DE DESPESAS**

O empregador deverá ressarcir todas as despesas efetuadas pelo trabalhador na implementação do teletrabalho, bem como fornecer os equipamentos necessários para a realização do mesmo.



**Parágrafo Primeiro:** Além do ressarcimento das despesas efetuadas o empregador deverá pagar ao trabalhador uma ajuda de custo no valor de **R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais)**, por conta dos custos de energia e rede de dados.

**Parágrafo Segundo:** As demandas apresentadas aos trabalhadores deverão observar os limites da carga horária contratual, inclusive no que diz respeito aos prazos estabelecidos para ao atendimento das mesmas, ainda que não fixados em horas.

## **78. SAÚDE DO TRABALHADOR – EPI ESPECÍFICOS PARA COVID-19 – GRATUIDADE E DISPENSA PARA A REALIZAÇÃO DE EXAMES – PROTOCOLOS – VACINAS**

No retorno das atividades presenciais o empregador se responsabiliza pela adoção de todas as medidas necessárias à prevenção do contágio dos trabalhadores estabelecidas pela vigilância sanitária, bem como pela realização de testes sempre que houver suspeita de contaminação.

**Parágrafo único:** A adoção dessas medidas deve incluir o fornecimento de equipamento de proteção (notadamente máscaras) em quantidade e qualidade que garantam a efetividade da prevenção.

## **79. TUTORES – PISO – JORNADA – ADICIONAIS DE APRIMORAMENTO**

Definir esses aspectos na negociação.

## **80. TRABALHADORES QUE ATUAM EM PÉ**

Para as atividades em que os trabalhos devam ser realizados de pé, devem ser colocados assentos para descanso em locais em que possam ser utilizados por todos os trabalhadores durante as pausas.

## **81. GARANTIA DE DIREITOS ÀS UNIÕES ESTÁVEIS**

Fica garantida a extensão dos direitos assegurados na presente Convenção Coletiva de Trabalho às uniões estáveis de casais, sem discriminação de qualquer natureza, inclusive de orientação sexual.

Porto Alegre, 09 de março de 2021.

**SINTAE/RS**

**SINTEEP NOROESTE/RS**

**SINTEP VALES**

**SINTEP SERRA**

**SINTEE NORTE/RS**